



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 539/2019

Institui o Modelo de Governança Interno para Implementação e Revisão do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, II, III, V, VI, VII do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União - DOU. nº 122, Seção 1, de 30 de junho de 2014, e,

CONSIDERANDO que o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), previsto na Lei Complementar 125, de 3 de janeiro de 2007, responde ao comando constitucional previsto no § 4º do artigo 165 da Carta Magna, de forma a promover a redução das desigualdades inter-regionais conforme previsto no § 7º do mesmo artigo.

CONSIDERANDO que o PRDNE é um instrumento estratégico para atender à missão institucional da Sudene;

CONSIDERANDO que o Acórdão n. 2.297/2010-TCU-Plenário apresentou os seguintes achados de auditoria: (i) ausência de elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste e de minuta de projeto de lei para sua instituição; (ii) ausência de elaboração de relatório com a avaliação dos programas e ações do Governo Federal na área de atuação da Sudene; (iii) limitações no funcionamento do Comitê de Articulação das Secretarias de Estado da Área de Atuação da Sudene;

CONSIDERANDO que o Acórdão n. 2.297/2010-TCU-Plenário determina à SUDENE que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes medidas:

9.1.1. apresente plano de ação, com atividades, prazos e responsáveis, com vistas ao atingimento dos seguintes objetivos: i) elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste e de minuta de projeto de lei para sua instituição; ii) elaboração de relatório com a avaliação dos programas e ações do Governo Federal na área de atuação da Sudene;

CONSIDERANDO que o Acórdão n. 2.297/2010-TCU-Plenário recomenda à SUDENE que:

9.2.1. promova, no âmbito do Comitê de Articulação das Secretarias de Estado de sua área de atuação, reuniões envolvendo, além da pasta da cultura, secretarias de estado de outras áreas com o objetivo de viabilizar uma maior articulação entre os entes federativos para a promoção do desenvolvimento regional (item 3.3 do relatório de auditoria);

CONSIDERANDO que o Acórdão n. 1.271-TCU-Plenário recomenda, no Item 9.2.1, que tão logo conclua a elaboração da minuta de Projeto de Lei contendo o PRDNE, utilize-o como fonte interna de informação para edição das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, considerando a importância da existência de um direcionamento estratégico para balizar os financiamentos concedidos com recursos do FNE;

CONSIDERANDO que a etapa de elaboração do PRDNE envolveu ampla participação social e política, ampliando a expectativa da sua efetivação pelos governos estaduais, ministérios setoriais e representantes da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o referido Plano foi concluído, apresentado e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sudene em sua 25ª Reunião Ordinária, tida na data de 24 de maio de 2019, após receber contribuições de projetos e ações prioritárias de cada governo estadual, bem como de ministérios e órgãos federais, com vistas à criar um norte para o desenvolvimento regional, e considerando que o mesmo foi encaminhado pela Sudene ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, recebendo pareceres favoráveis do Ministério da Economia - ME e atualmente em tramitação na Casa Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO que as atividades necessárias à implementação e revisão do PRDNE requerem o envolvimento das diversas unidades da SUDENE, cada qual desempenhando as atribuições regimentais que lhe cabem;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.002706/2019-85,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Modelo de Governança Interna para Implementação e Revisão do Plano Regional do Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

§ 1º A governança interna para implementação e revisão do PRDNE será operacionalizada por meio de instâncias estratégica, tática e operacional.

§ 2º As atividades desenvolvidas no âmbito deste Modelo de Governança subsidiarão a pauta do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e dos Comitês por ele instituídos.

Art. 2º A instância estratégica será desempenhada pelo Superintendente com o apoio de sua estrutura de assessoramento composta pelo Chefe de Gabinete, Coordenador Geral de Gestão Institucional e Chefe do Escritório de Representação em Brasília.

Parágrafo primeiro. As responsabilidades da instância estratégica no âmbito do Modelo de Governança interna para implementação e revisão do PRDNE serão especificadas no Anexo desta Resolução.

Parágrafo segundo. O exercício das competências estabelecidas no caput, não elide o Superintendente do exercício daquelas previstas pelo art. 19 do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e tampouco do exercício de suas funções estabelecidas no colegiado o qual preside nos termos do art. 7º do mesmo diploma legal.

Art. 3º A instância tática será desempenhada pelo Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas, pelo Diretor de Fundos, Incentivos e Atração de Investimentos e pelo Diretor de Administração com o apoio dos respectivos Coordenadores Gerais.

Parágrafo único. As responsabilidades da instância tática no âmbito do Modelo de Governança interna para implementação e revisão do PRDNE serão especificadas no Anexo desta Resolução.

Art. 4º A instância operacional será desempenhada por servidores pertencentes à Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas, à Coordenação-Geral de Estudos, Pesquisa, Avaliação, Tecnologia e Inovação, à Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, à Coordenação Geral de Fundos e Atração de Investimentos, à Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros e ao Escritório de Representação em Brasília.

§ 1º Os Coordenadores-Gerais e o Chefe do Escritório de Representação em Brasília deverão submeter as indicações dos servidores à aprovação ou concordância do Diretor responsável ou do Superintendente, respectivamente.

§ 2º As responsabilidades da instância operacional no âmbito do Modelo de Governança interna para implementação e revisão do PRDNE serão especificadas no Anexo desta Resolução.

§ 3º Os servidores referidos no *caput* deste artigo se organizarão de forma temática para cada eixo estratégico do PRDNE e sua estratégia territorial, a saber:

- I - Inovação;
- II - Educação e Desenvolvimento de Capacidades Humanas;
- III - Dinamização e Diversificação Produtiva;
- IV - Desenvolvimento Social e Urbano;
- V - Segurança Hídrica e Conservação Ambiental;
- VI - Desenvolvimento Institucional;
- VII - Estratégia Territorial.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I À RESOLUÇÃO 539/2019

RESPONSABILIDADES DAS INSTÂNCIA ESTRATÉGICA, TÁTICA E OPERACIONAL NO ÂMBITO DO MODELO DE GOVERNANÇA INTERNA PARA IMPLEMENTAÇÃO E REVISÃO DO PRDNE

Art. 1º A instância estratégica no âmbito do Modelo de Governança interna para implementação e revisão do PRDNE terá as seguintes responsabilidades:

I - apreciar relatórios de acompanhamento evolutivo de todas as etapas/fases e ações referentes ao PRDNE, além daqueles previstos em lei, atuando proativamente na garantia de sua implementação, e usando dos colegiados decisórios internos ou daqueles criados pelo Conselho Deliberativo, de forma a garantir a efetividade dos encaminhamentos demandados tática e operacionalmente pelo PRDNE;

II - articular institucionalmente com os demais atores políticos envolvidos no PRDNE.

Art. 2º A instância tática no âmbito do Modelo de Governança interna para implementação e revisão do PRDNE terá as seguintes responsabilidades:

I - subsidiar o Superintendente nas determinações referentes à implementação e revisão do PRDNE;

II - gerenciar as atividades desenvolvidas na implementação e revisão do PRDNE;

III - apreciar e validar os planos de trabalho elaborados para cada eixo temático do PRDNE;

IV - subsidiar o Superintendente na articulação com os demais atores políticos envolvidos no PRDNE;

V - acompanhar a elaboração do relatório anual de cumprimento do PRDNE e encaminhar para a instância estratégica;

VI - acompanhar a elaboração do relatório anual com a avaliação dos programas e ações do Governo Federal alinhados ao PRDNE e encaminhá-lo para a instância estratégica;

VII - acompanhar a elaboração da revisão anual do PRDNE e encaminhá-la para a instância estratégica;

VIII - elaborar relatórios de acompanhamento evolutivo de todas as etapas/fases e ações referentes ao PRDNE, encaminhando-os à instância estratégica para adoção de providências ou outros encaminhamentos inerentes às atribuições regimentais dos órgãos que integram aquela instância; e

IX - exercer outras responsabilidades estabelecidas pela Diretoria Colegiada.

Art. 3º A instância operacional no âmbito do Modelo de Governança interna para implementação e revisão do PRDNE terá as seguintes responsabilidades:

I - elaborar os planos de trabalho para implementação do PRDNE e submetê-los aos Diretores de Planejamento e Articulação de Políticas, Diretor de Fundos, Incentivos e Atração de Investimentos e Diretor de Administração para aprovação.

II - articular com outros atores políticos e sociais para implementar as ações propostas nos eixos estratégicos do PRDNE;

III - monitorar os indicadores das metas dos programas do PRDNE;

IV - subsidiar a elaboração do relatório anual de cumprimento do PRDNE a ser consolidado pela Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas;

V - subsidiar a elaboração do relatório anual com a avaliação dos programas e ações do Governo Federal alinhados ao PRDNE a ser elaborado pela Coordenação-Geral de Estudos, Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação;

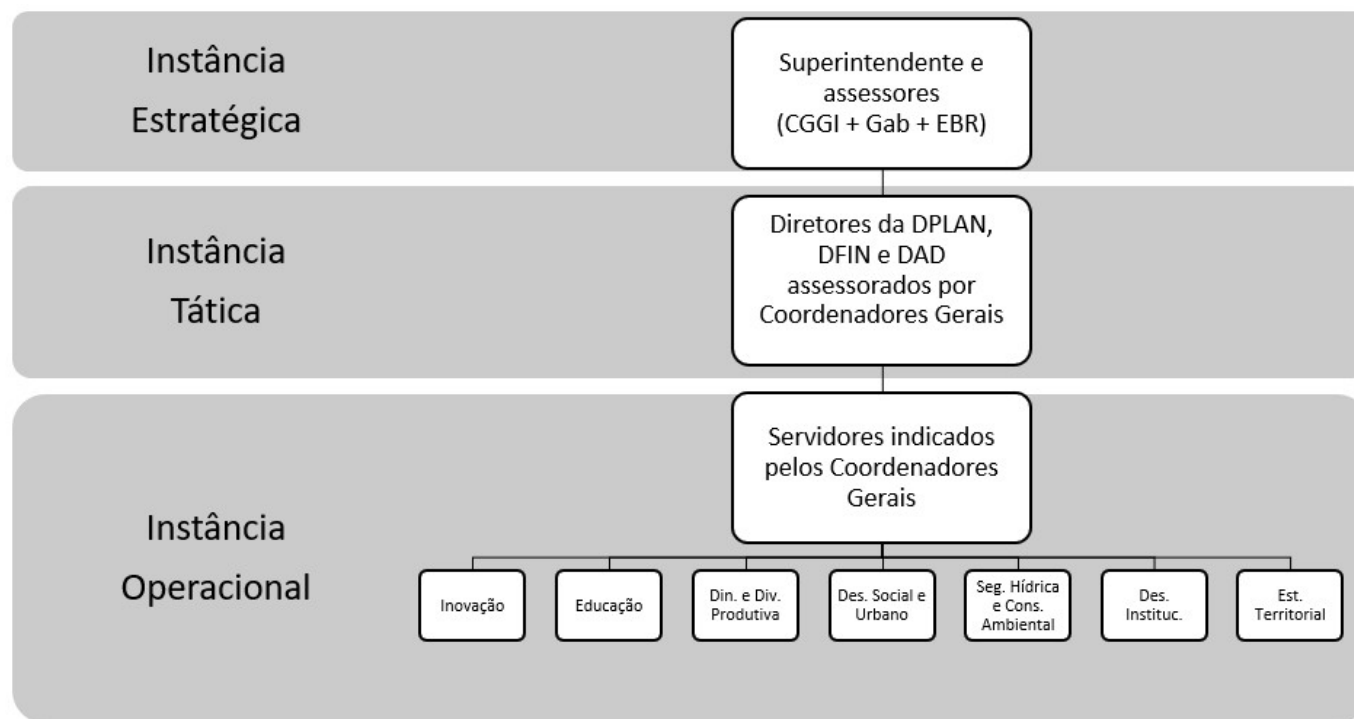
VI - subsidiar a revisão anual do PRDNE a ser elaborada pela Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas;

VII - articular as demandas de comunicação com a Assessoria de Comunicação da Sudene; e

VIII - exercer outras competências estabelecidas pelos Diretores de Planejamento e Articulação de Políticas, pelo Diretor de Fundos, Incentivos e Atração de Investimentos e pelo Diretor de Administração.

ANEXO II À RESOLUÇÃO 539/2019

MODELO DE GOVERNANÇA INTERNO PARA IMPLEMENTAÇÃO E REVISÃO DO PRDNE



Documento assinado eletronicamente por **Mário de Paula Guimarães Gordilho, Superintendente**, em 10/12/2019, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aluízio Pinto de Oliveira, Diretor de Administração**, em 11/12/2019, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wanderley Silva, Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos**, em 16/12/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0127469** e o código CRC **3A785726**.

